

**Resolução nº 162**  
**De 04 de julho de 1984**

Altera os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 157/84.\*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto nº 7352, de 20/06/84, alterou o art. 2º, § 1º e 2º do Decreto nº 3740, 01/12/80;

CONSIDERANDO que, face ao disposto no art. 2º do referido decreto, não podem prevalecer, a partir de 10/06/84, os valores das diárias fixadas na tabela anexa à Resolução nº 157, 03/05/84;

**R E S O L V E:**

Artigo único - Ficam alterados os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 157, de 03.05.84, na seguinte forma:

**PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª e 2ª CATEGORIAS**

Com pernoite Cr\$ 57.360, 00

Sem pernoite Cr\$ 25.812, 00

ANTONIO CARLOS SILVA BISCAIA  
Procurador-Geral de Justiça

**\* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo**